Lei Nº 1109/2014,
De 27 de junho de 2014.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 1028, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da lei nº 1028, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A gratificação de risco corresponde ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), incidentes sobre o vencimento base do cargo, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente" (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº da lei nº 1028, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

"Art. 2º...

§ 2º ...

§3º "Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aumentar o percentual da gratificação que trata esta Lei, até o montante de 100(cem) por cento, dentro da oportunidade e conveniência administrativa, orçamentária e financeira."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 27 de junho de 2014.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
Prefeito